



Comunicado

da agência da UE de informação sobre droga, Lisboa

RESPOSTA DA EUROPA ÀS NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

A Comissão Europeia adota medidas de controlo de duas novas drogas nocivas no contexto das preocupações em matéria de saúde e do aumento da oferta

(18.03.2022, LISBOA) A **Comissão Europeia** adotou hoje medidas para controlar duas novas substâncias psicoativas (NSP) nocivas em toda a UE ⁽¹⁾. As substâncias em questão — a 3-metilmecatinona (3-MMC) e a 3-clorometcatinona (3-CMC) — são ambas catinonas sintéticas, que têm suscitado preocupações na Europa. O ato delegado segue as avaliações dos riscos realizadas pelo **Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA)** em novembro de 2021 ⁽²⁾ no âmbito de um procedimento jurídico com três fases concebido para dar resposta a novas drogas potencialmente ameaçadoras disponíveis no mercado ⁽³⁾.

As **catinonas sintéticas** são um grupo de substâncias estimulantes relacionadas quimicamente com a catinona, a principal substância psicoativa da planta *khat* (*Catha edulis*). A catinona, em si, é quimicamente semelhante à anfetamina e está incluída na Lista I da Convenção das Nações Unidas de 1971 sobre Substâncias Psicotrópicas. No final de 2021, o **EMCDDA** monitorizava 162 catinonas sintéticas, tornando-as a segunda maior categoria de NSP (a seguir aos canabinoides sintéticos) a estar sob observação. As catinonas são comercializadas como substitutos «legais» de estimulantes controlados, como a anfetamina, a MDMA e a cocaína.

As **avaliações dos riscos** das substâncias 3-MMC e 3-CMC, realizadas por um **Comité Científico** alargado do **EMCDDA** ⁽⁴⁾, analisaram os riscos sanitários e sociais das substâncias, a sua disponibilidade e o seu consumo na Europa, o tráfico internacional e o envolvimento da criminalidade organizada. À data destas avaliações, os Estados-Membros tinham comunicado 27 e 10 mortes com exposição confirmada a 3-MMC e 3-CMC, respetivamente, através do **Sistema de alerta rápido** da EU.

As substâncias 3-MMC e 3-CMC são alegadamente vendidas como substitutos legais das substâncias estreitamente relacionadas com a mefedrona e a 4-clorometcatinona (4-CMC), que eram controladas a nível internacional em 2015 e 2020, respetivamente. A maior parte do consumo de catinona parece ser recreativo e implica inalar ou ingerir, mas o consumo de drogas injetáveis também é comunicado em contextos de alto risco, como festas «sexo químico» ⁽⁵⁾.

As avaliações de riscos revelaram um aumento acentuado recente da oferta de pós de catinona na Europa. Em 2020, foram apreendidos 3 300 kg destes pós (750 kg em 2019), representando a 3-CMC 880 kg e a 3-MMC 750 kg. Na sequência dos controlos destas substâncias na China, parecem agora ser fabricadas na Índia e importadas para a Europa «à escala industrial». Em 2021, foi comunicada ao **Sistema de alerta rápido** uma quantidade combinada de 1 500 kg de 3-MMC e 3-CMC originárias da Índia. Uma pequena parte da oferta de catinona tem origem na Europa, onde, desde 2019, tem sido apreendido um número crescente de locais de produção.

A adoção de um ato delegado hoje em dia baseia-se na legislação mais recente concebida para dar uma resposta mais forte e mais rápida às NSP na Europa ⁽⁶⁾. O Parlamento Europeu e o Conselho disporão

de dois meses para analisar o ato antes da sua entrada em vigor, após a qual os Estados-Membros dispõem de seis meses para introduzir a legislação nacional pertinente.

Alexis Goosdeel, Diretor do EMCDDA, afirmou: «Nos últimos 25 anos, o sistema de alerta rápido da UE contribuiu para uma Europa mais saudável e mais segura, através da deteção e monitorização de mais de 880 novas drogas e da avaliação dos riscos de 37. A medida hoje tomada pela Comissão Europeia para controlar dois novos estimulantes, cuja oferta está a aumentar, demonstra a capacidade da UE para agir rapidamente face às ameaças colocadas pelas novas substâncias psicoativas. Um sólido sistema de alerta rápido da UE é vital para dar resposta ao fenómeno da droga atual, que abrange atualmente uma gama muito mais vasta de substâncias, comportamentos e pessoas».

Notas

(1) Ver [comunicado](#) da Comissão Europeia. [Os atos delegados](#) são atos não legislativos adotados pela Comissão Europeia para alterar ou complementar elementos não essenciais da legislação. O ato delegado de hoje inclui a 3-MMC e a 3-CMC na definição de «droga» ao abrigo do direito da UE, através da alteração do anexo da Decisão-Quadro 2004/757/JHA do Conselho (alterada).

(2) Relatórios de avaliação dos riscos: [3-MMC](#) e [3-CMC](#).

(3) Alerta precoce, avaliação de riscos, controlo. Ver páginas Web sobre [NSP](#), [avaliações de riscos](#) e [Sistemas de Alerta Rápido](#). Três catinonas sintéticas — [mefedrona](#), [MDPV](#) e [α-PVP](#) — já foram colocadas sob controlo em toda a Europa na sequência deste procedimento.

(4) O Comité Científico alargado do EMCDDA inclui os seus [membros](#) regulares e peritos adicionais dos Estados-Membros da UE, da Comissão Europeia, da Europol, da Agência Europeia de Medicamentos e do EMCDDA.

(5) Ver Destaque 2021: [Abordagem dos problemas de saúde sexual associados ao consumo de drogas](#).

(6) [Regulamento \(CE\) n.º 1920/2006](#) (com a última redação que lhe foi dada) e [Decisão-Quadro 2004/757/JHA do Conselho](#) (com a redação que lhe foi dada). Mais pormenores [aqui](#).